

117
✓

COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG - - 2ª vara
cível - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE NUTRISANI COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA, (CNPJ
10.618.576/0001-70 - PRAZO DE 45 DIAS -
processo nº 0471.16.005042-6. A Dra. Herilene de
Oliveira Andrade, Juíza de Direito na 2ª Vara Cível
da Comarca de Pará de Minas, em exercício de seu
cargo, na forma da lei, etc., Faz saber a todos os
interessados quanto o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria,
teve deferimento o processamento de sua
Recuperação Judicial a empresa NUTRISANI
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, (CNPJ
10.618.576/0001-70) nos autos de nº
0471.16.00504-6 - Ação de Recuperação Judicial,
conforme decisão do seguinte teor: " NUTRISANI
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,
devidamente qualificada, requer Recuperação
Judicial, alegando, em síntese, dificuldades
financeiras, agravadas principalmente pela alta do
dólar, uma vez que trabalha com produtos
importados. A inicial veio acompanhada dos
documentos de f. 08/104. Instado a manifestar-se, o
Ministério Público opinou pelo deferimento do
processamento da recuperação, pelas razões
expostas no parecer de f. 106/107. BREVE
RELATO. A inicial encontra-se em ordem,
atendendo aos requisitos gerais do art. 319 do CPC
estando instruída com os documentos exigidos pelo
art. 51 da Lei 11.101/05. Assim, tem-se que
presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51 da
Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.
DIANTE DO EXPOSTO. Defiro o processamento
da recuperação judicial de NUTRISANI
nomeio administrador o Dr. Bernardo Bicalho de
Alvarenga Mendes, devendo ser intimado
pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito)
horas assine o termo de compromisso, sob pena de
substituição. (LRF, ARTS. 33 E 34). EM DEZ DIAS,
DEPOSITEM AS REQUERENTES NA
SECRETARIA DO JUÍZO OS DOCUMENTOS
RELACIONADOS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 51
DA LEI 11.101/05. DEFIRO A DISPENSA DA
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS
PARA QUE AS DEVEDORAS EXERÇAM SUAS
ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO
COM O PODER PÚBLICO OU PARA
RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU
INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÓRIOS,
PORÉM EM SEUS ATOS NEGOCIAIS AS
DEVEDORAS DEVERÃO ACRESER AO SEU
NOME EMPRESARIAL A EXPRESSÃO "EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OFICIANDO-SE,
INCLUSIVE, À JUCEMG. DETERMINO A
SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU
EXECUÇÕES CONTRA AS DEVEDORAS,
RESSALVADAS AQUELAS QUE DIGAM
RESPEITO A CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À
RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU QUE A LEI
PREVÊ QUE NÃO DEVAM SER SUSPENSAS,
PROVIDENCIANDO O DEVEDOR AS
COMUNICAÇÕES

COMPETENTES.DETERMINO ÀS DEVEDORAS QUE APRESENTEM CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES: DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUEM POR CARTA AS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO; DETERMINO AINDA A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, COM VISTAS A DAR PUBLICIDADE A ESTA DECISÃO, NO QUAL CONTERÁ O RESUMO DO PEDIDO DAS DEVEDORAS E DA DECISÃO, RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELAS REQUERENTES E A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS E PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO POR PARTE DOS CREDORES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTEM AS DEVEDORAS, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 53 O PLANO DE RECUPERAÇÃO. Por fim, determino que se dê vista ao MP sobre pedido de ff. 108/109. Pará de Minas, 04 de Maio de 2.016. Herilene de Oliveira Andrade, Juíza de Direito. Relação nominal dos credores apresentada pela Requerente: RELAÇÃO DE CREDORES - ITAÚ - R\$ 337.116,44; CEF - R\$ 2.323,20; CEF - R\$ 92.883,46; CEF - R\$ 88.411,37; BDMG - R\$ 111.596,07; GILBERTO ROBLES DE CESERO - R\$ 48.476,58; CLEYSON MOREIRA DAMIÃO - R\$ 37.273, 18; Ficam advertidos os credores que, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conhecimento deste edital, terão 15 (quinze) dias para apresentar habilitação ou divergência de créditos (art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao escritório do administrador judicial nomeado, Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, Rua São Paulo, 824, conj. 804, Centro, Belo Horizonte/MG., cep 30170-905. Caso o credor entenda ser mais conveniente o protocolo da habilitação ou divergência diretamente na Comarca de Pará de Minas, será possível fazê-lo, contudo, referida habilitação e/ou divergência não será juntada aos autos, mas entregue ao Administrador Judicial por meio de Certidão lavrada nos autos. Cópia da relação de credores apresentada poderá ser obtida por meio de consulta ao processo na Secretaria da 2ª Vara Cível de Pará de Minas/MG., E para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dado e passado nesta cidade, aos 06 de Maio de 2.016. Eu Solange Aparecida de Melo, Oficial de Apoio judicial o digitei e subscrevo. A Juíza de Direito: Herilene de Oliveira Andrade Advogado: Leonardo Pereira Rocha Moreira - OAB/MG 84.983



113 ✓

Certifico e dou fé que o edital supra, foi disponibilizado no dia Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2016. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima/mencionada.

///Dou fé. //

10/05/2016

✍

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi afixado
no lugar de costume
o edital supra

10 de 05 de 16

O(A) Escrivão(s)

